



## NOTA EXPLICATIVA

### RETIFICAÇÃO 01

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 69/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2026**

### RETIFICA-SE NO EDITAL

#### 13.5.6. Habilitação Técnico Operacional:

Lia-se:

~~a) Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no Conselho Regional Competente, fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificado(s), em nome da licitante, compatível com o objeto do presente edital.~~

Lê-se:

a) Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido serviços similares a da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados. Sugere-se que seja anexado cópia do referido contrato para comprovação de veracidade das informações do atestado.

### JUSTIFICATIVA:

#### 1. Do Objeto da Retificação

A presente Nota Explicativa visa justificar a alteração realizada no item 13.5.6, alínea "a", do Edital em epígrafe, que disciplina os requisitos de Habilitação Técnico-Operacional das empresas licitantes.

#### 2. Da Fundamentação e Justificativa

A redação original do referido item exigia que os atestados de capacidade técnica fossem "devidamente registrados no Conselho Regional Competente". Contudo, após reavaliação do instrumento convocatório, verificou-se que tal exigência, para o caso específico de serviços



diversos/comuns, configurava um rigor formal excessivo e potencialmente restritivo à ampla competitividade.

A jurisprudência pátria e os órgãos de controle externo orientam que a exigência de registro de atestados em conselhos profissionais (como CRA, CREA, etc.) deve se limitar estritamente a atividades em que a lei daquela profissão expressamente o exija, e apenas para a qualificação técnico-profissional (dos profissionais envolvidos), e não necessariamente para a capacidade operacional da empresa em serviços comuns, sob pena de violar o princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, a nova redação conferida à alínea "a" busca:

**Ampliar a Competitividade:** Elimina-se a barreira burocrática do registro prévio do atestado no conselho, permitindo a participação de um número maior de prestadores de serviço qualificados.

**Garantir a Segurança da Contratação:** Mantém-se o rigor na comprovação da execução de serviços similares, solicitando dados detalhados (quantidades, valores, prazos e qualidade) e sugerindo a anexação do contrato correspondente para fins de auditoria e conformidade.

**Garantir a Proporcionalidade:** Adequa-se o nível de exigência à real complexidade dos serviços licitados, evitando o direcionamento involuntário do certame.

Desta forma, a retificação atende plenamente ao interesse público, saneando o edital para que este permaneça em estrita consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e da ampla concorrência.

Por fim, considerando essa alteração, faz-se necessário a retificação do edital.

São João do Oeste, 10 de Junho de 2026.

Vanei Rogério Ritter

Diretor de Compras e Licitações